

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**REQUERIMENTO Nº DE 2011
(Do Sr. Luis Carlos Heinze)**

Propõe a criação de subcomissão especial para tratar das assimetrias do Mercosul.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 29, item II, do Regimento Interno da Casa, proponho, após o ouvido o plenário deste colegiado, a criação de uma Subcomissão Especial para tratar das assimetrias do Mercosul em relação aos produtores brasileiros e aos do Bloco Econômico.

JUSTIFICAÇÃO

O Tratado de Assunção, firmado em 26 de março de 1991, como marco regulatório inicial do processo de formação do Mercosul, estabelecia como objetivos maiores a aceleração do desenvolvimento econômico com justiça social, assentada em um processo desejado de coordenação macroeconômica e setorial, com base em princípios de gradualismo, flexibilidade e equilíbrio. Ademais, o Mercosul também foi estabelecido com base no princípio de reciprocidade, o que

implica tratamentos equivalentes e não preferenciais a cada um dos seus estados-membros.

Neste sentido, a trajetória do Mercosul previa a harmonização de políticas tributárias, agrícolas e econômicas e a adoção de medidas compensatórias, para garantia da mesma base legal de competitividade. Estabelecida a igualdade de condições, para os casos de ineficiência previa-se a reconversão das atividades, considerando as aptidões das regiões, a capacidade empreendedora e recursos governamentais destinados para este fim.

Por outro lado, no caso do Mercosul, em função da baixa participação das suas economias no comércio internacional, a formação de um mercado interno livre, com uma tarifa externa comum, incluía como objetivo estratégico a ampliação da capacidade de exportação para terceiros mercados, com base numa ampliação de relações complementares e eficientes entre empresas dos diferentes estados-membros.

Em termos gerais, o acordo do Mercosul centrou-se na perspectiva de estabelecer um fluxo livre de comércio entre os estados-membros e o estabelecimento de uma tarifa comum diante de terceiros mercados. Entretanto, muitas exceções a estas regras gerais se estabeleceram e tem sido mantidas ao longo dos anos. Entre os diversos exemplos, pode-se citar situações unilaterais, como os casos mais recentes em que a Argentina tem estabelecido cotas para a importação de bens de consumo duráveis.

Após todos esses anos de vigência do Tratado de Assunção, observam-se desequilíbrios setoriais e situações de fluxo de mercadorias que vão de encontro à idéia de reciprocidade, implicando tratamento diferenciado a alguns estados-membros, e acarretando prejuízos e ameaças graves a setores e regiões do Brasil.

Os produtores de alimentos no Brasil mostraram que tem plenas condições de atender às demandas nacionais, com eficiência e qualidade. Entretanto, se comparado com os vizinhos do Mercosul, é prejudicado por assimetrias tributárias e de incentivos, que fazem com que a produção agrícola dos países vizinhos tenham custos unitários menores, devido aos preços mais baixos das máquinas, implementos e insumos agrícolas.

Causa espécie e grande estranheza, além de prejuízo de monta, o elevado diferencial de preços hoje vigente para as máquinas e insumos agrícolas, entre o Brasil e os demais países do Bloco. A situação é de tal gravidade que sentimos necessidade de informações que, além de esclarecer as razões desse diferencial, se transformem em soluções para corrigir essa grave distorção.

Os produtores brasileiros sofrem pesados prejuízos, pois desembolsam valores que, muitas vezes, superam em mais de duas vezes os preços pagos pelos uruguaios, argentinos e paraguaios.

Podemos dar exemplos. Uma colheitadeira Massey Ferguson, modelo AKT5650, fabricada no Brasil, é vendida para os produtores uruguaios a US\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos dólares norte americanos), equivalentes a aproximadamente R\$ 140.000,00. Os agricultores brasileiros, porém, pagam, pelo mesmo produto, o valor de aproximadamente R\$ 280.000,00.

Outro exemplo é o trator John Deere, modelo 7515 4WD, igualmente fabricado no Brasil, no município de Horizontina, no estado do Rio Grande do Sul. O produtor rural brasileiro paga, por esta máquina, o valor aproximado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Já o produtor argentino, ao adquirir o mesmo trator, paga apenas cerca de R\$ 72.900,00. Muitos outros exemplos poderiam ser registrados, mas nos abstermos de alongar esta lista.

Entendemos que não faz sentido a preservação das condições que possibilitam tais diferenciais de preços, e esperamos com esta subcomissão, possamos esclarecer motivos de tal situação, que tantos prejuízos traz ao produtor e à população brasileira, bem como, propor medidas no sentido de igualar ou pelo menos aproximar os preços internos daqueles praticados em nossos vizinhos e parceiros.

Sabemos que a situação é insustentável para o agricultor nacional e requer providências urgentes. Diante disso, estou convicto do apoio dos nobres deputados, membros deste colegiado.

Sala da Comissão, em de de 2011

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado Federal PP/RS